



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

Ata da 5ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho, do ano de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, na sala de sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, juntamente com o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do qual é, igualmente, Presidente. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida (CPJ/CSMP) – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias (CPJ/CSMP), Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima(CPJ/CSMP), Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena(CPJ/CSMP), Francisco Sagres Macedo Vieira(CPJ/CSMP) e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceu também a sessão o Promotor de Justiça convocado Francisco Antônio Sarmento Vieira em substituição ao Procurador de Justiça Nelson Antônio Sarmento Vieira. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano e Vasti Cléa Marinho da C. Lopes. A Presidente antes de iniciar a quinta sessão extraordinária, solicitou da Assessoria que registrasse em ata que as palavras da Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, na ocasião da Inauguração da sede do Segundo Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, na cidade de Campina Grande, motivaram a realização do sonho da construção do anexo da sede da Procuradoria Geral de Justiça. Prosseguindo agradeceu o empenho da equipe de apoio Técnico de Engenharia e Arquitetura, aos fornecedores que foram pontuais.



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Seqüenciando disse que pensou numa edificação feita para ser sede do Ministério Público. Lembrou que até aquele momento, a sede do MPE sempre era conhecida como sede de antigas Instituições. Na seqüência fez menção a luta do Procurador de Justiça Eurico Rangel pela desapropriação do antigo imóvel possibilitando a presente construção. Prossequindo agradecendo aos seus pares pela presença na Inauguração da nova sede “João Bosco Carneiro” e também pela colaboração na sua gestão. Finalizou desejando que o futuro Procurador-geral de Justiça der prosseguimento ao processo licitatório de reforma da antiga sede e levou ao conhecimento de seus pares que o dinheiro está disponível. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora de Justiça Marilene Lima Campos de Carvalho, ante a justificada ausência da titular. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura das atas das sessões anteriores – 2ª, 3ª e 4ª Sessões Extraordinárias, realizadas, respectivamente em 30 de março e 07 de julho de 2009. Lidas, foram aprovadas, com a retificação feita na Ata da 3ª Sessão Ordinária pelo Procurador de Justiça José Roseno Neto. Na Seqüência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: **Item 7.1)** Procedimento n. 081/2009 – Assunto: Providencias – Interessado (a): Promotor de Justiça Ádrio Nobre Leite – Relatora: Procuradora de Justiça Josélia Alves de Freitas. Devido à ausência justificada da relatora o presente procedimento foi retirado de pauta pela Presidente. **Item 7.2)** Minuta de Resolução CPJ nº: 007/2009 – Disciplina o acesso dos Promotores de Justiça às Turmas Recursais. A Presidente do Egrégio Colegiado passou a



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

palavra ao Presidente da Comissão Legislativa. Com a palavra o Dr. José Roseno Neto procedeu à leitura da matéria. Encerrada a leitura e feito as devidas explicações acerca foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade, na seguinte ordem: Resolução CPJ n. 007/2009 – Disciplina o acesso dos Promotores de Justiça às Turmas Recursais. O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de disciplinar o acesso dos Promotores de Justiça às Turmas Recursais, mediante critérios objetivos; Considerando o princípio constitucional da impessoalidade e publicidade que devem nortear a administração pública. **R E S O L V E** determinar que: Art. 1º - Para efeito de composição das Turmas Recursais, integradas por membros titulares e suplentes, será elaborada lista dos Promotores das Promotorias de Justiça, segundo a entrância própria desta, observados os seguintes grupos: I - Promotores de Justiça que nunca integraram as Turmas Recursais; II- Promotores de Justiça que integraram as Turmas Recursais apenas na qualidade de suplente; III- Promotores de Justiça que integraram as Turmas Recursais como membro titular; § 1º. Os Promotores de Justiça do grupo indicado no item I figurarão na lista exclusivamente de acordo com a ordem decrescente de sua antiguidade na Promotoria de Justiça da Turma Recursal. § 2º. A ordenação, na lista, dos Promotores de Justiça componentes dos grupos referidos nos itens II e III, levará em consideração a data da última designação na categoria respectiva, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na Promotoria de Justiça; Art. 2º. – Para a apuração da última designação na categoria, observar-se-á, como marco inicial, a data da unificação das Turmas Recursais Cíveis e Criminais em Turmas Recursais Mistas. Parágrafo único – O Promotor de Justiça que, a partir



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

do marco temporal referido no caput deste artigo, houver sido designado como membro titular e suplente, em períodos distintos, será inserido na lista na primeira categoria, de acordo com a última designação respectiva. Art. 3º. – A partir da formação da primeira lista, elaborada de conformidade com a disposição dos artigos 1º e 2º desta Resolução, as Turmas Recursais passarão a ser recompostas pelo sistema de rodízio, sendo de dois anos, improrrogáveis, o período de exercício da função de membro titular ou suplente. Art. 4º. – A Assessoria do Colégio de Procuradores de Justiça publicará, anualmente, até o dia 10 de março, a lista de que trata o art. 1º desta Resolução, reordenada, observando as seguintes regras: I - serão reinseridos no final da lista, por ordem de antiguidade na Promotoria de Justiça; a - os Promotores de Justiça que integrarem, na qualidade de membros titulares, as Turmas Recursais, ao término do exercício; b - os Promotores de Justiça que declinarem da designação para compor as Turmas Recursais, como membro titular ou suplente. II - em decorrência de Promoção ou Remoção, os Promotores de Justiça ingressarão no final da lista, a partir da data da entrada em exercício na Promotoria de Justiça da Turma Recursal. §1º. Nas Promotorias de Justiça onde seja possível, os Promotores de Justiça que exercerem atribuições eleitorais não integrarão as Turmas Recursais, salvo, se estiverem no último semestre do biênio de exercício da função eleitoral, mantendo-se, a posição na lista. § 2º. Os Promotores de Justiça que estiverem afastados de suas funções, por qualquer motivo, não comporão as Turmas Recursais, enquanto durar o afastamento, ficando igualmente mantida sua posição na lista. Art. 5º. – Os atuais membros titulares que não tenham, a qualquer título, completado dois anos de efetiva atuação nas Turmas Recursais continuarão a exercer a função até o limite temporal



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

estabelecido no art. 3º desta Resolução. Art. 6º. – Nos casos de férias, licenças e outros afastamentos eventuais, o membro titular da Turma Recursal, será substituído pelo suplente, na ordem crescente da composição da suplência. Parágrafo único – Nas Promotorias de Justiça onde houver mais de uma Turma Recursal, esgotada a suplência, por impedimentos ou afastamentos eventuais de suplentes de uma das Turmas, será convocado o suplente da seguinte, se possível, observada a ordem de que trata o caput deste artigo. Art. 7º. Em caso de convocação de integrantes das Turmas Recursais para compor o Colégio de Procuradores de Justiça, na condição de Promotor de Justiça Convocado, observar-se-á o disposto na Resolução nº 01/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Dr. José Roseno Neto solicitou permissão para se ausentar, devido a uma reunião previamente marcada com a comissão eleitoral. Permissão concedida pela Presidente. O Dr. Antônio de Pádua Torres pediu a palavra para levantar uma questão de ordem e solicitou que as minutas de Resoluções contidas nos itens 7.3 e 7.4 fossem apreciadas concomitantemente, uma vez que se trata de igual matéria, mudando apenas o grau de jurisdição. A solicitação foi aprovada pela Presidente. **Item 7.3)** Minuta de Resolução CPJ/CSMP nº: 002/2009 – Institui o Plantão do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição e **Item 7.4) -** Minuta de Resolução CPJ/CSMP nº: 003/2009 – Dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição. A Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia que procedeu à leitura das matérias e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foram, as minutas de Resoluções, colocadas em discussões. Debatidas foram postas em votação nas seguintes ordens: **Item 7.3) –**



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

1) Artigos 1º e 2º - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 2) Artigo 3º - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 3º - O plantão obedecerá ao regime de rodízio semanal. § 1º. Se o Procurador de Justiça escalado para o regime de rodízio semanal se afastar das funções, o Promotor de Justiça convocado para substituí-lo também o substituirá no plantão. § 2º. Quando o Procurador de Justiça escalado para o regime de rodízio semanal argüir impedimento, suspeição ou outro eventual motivo, o mesmo será substituído pelo Procurador de Justiça que lhe suceder na respectiva escala.” 3) Artigos 4º, 5º e 6º - Foram aprovadas em sua integralidade na forma originária. 4) Artigo 7º - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 7º - O plantão funcionará no Gabinete do Procurador de Justiça escalado e contará com o apoio de um servidor a ele vinculado e de um assessor jurídico cível ou criminal a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça”. 5) Os artigos 8º ao 15 foram aprovados em sua integralidade na forma originária. 6) Artigo 16 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 16 - Fica assegurado o pagamento de uma gratificação a Procurador de Justiça, no valor correspondente ao de uma diária a que faz jus o membro do Ministério Público de 2º grau, por seus deslocamentos, ante o cumprimento de cada dia do plantão exercido em dia de sábado, domingo e feriado, bem assim nos dias em que houver ponto facultativo por serviço extraordinário. Parágrafo único - Dispensar-se-á o tratamento de que trata o caput ao servidor que estiver de plantão, obedecida a base de cálculo da diária a que faz jus em seus deslocamentos”. 7) Artigo 17 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 17 - O Procurador de Justiça escalado para plantão poderá permutar com outro Procurador de Justiça, desde que o faça em



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

documento subscrito por ambos, até 5 (cinco) dias antes. 8) Artigos 18 e 19 – Foram aprovados em sua integralidade na forma originária. **Item 7.4)** Minuta de Resolução CPJ/CSMP n. 03/2009, aprovada em sua integralidade na forma originária. Concluída a votação pela Presidente foi proclamado o resultado. Por unanimidade o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público aprovaram as minutas de Resoluções CPJ/CSMP n.ºs. 02 e 03/2009. **Item 7.5)** - Procedimento n. 485/2009 – Assunto: Minuta de Proposta – Interessado: Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira – Relatora: Procuradora de Justiça M^a Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. A Presidente do Egrégio Colegiado passou à palavra a relatora. Com a palavra, a Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo procedeu à leitura do parecer: “(...) **Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça: Tarta-se de expediente relativo a proposta de alteração do artigo 6º, caput e do Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 19/94, relativo a escolha do Procurador-Geral de Justiça deste Estado. Consta às fls. 16 certidão da lavra da Assessoria do Egrégio Colégio de procuradores de Justiça, certificando que na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Colegiado, foi aprovada, por unanimidade, a resolução nº 06/2009, que regulamentar a eleição da lista tríplice para a nomeação do procurador-Geral de Justiça do estado da Paraíba, conforme determinismo previsto no seu artigo 4º. Isto posto, chega-se à conclusão de que o estudo da proposta de alteração para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça deste órgão perdeu o seu objeto, ante a aprovação da citada resolução, razão entendemos que o procedimento administrativo em análise deve ser arquivado. (...)**”. Encerrada a leitura do parecer e feita as devidas explicações acerca do assunto, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

votação na seguinte ordem: Votaram pela aprovação do parecer da relatora, além da Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, os Doutores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Marcus Vilar Souto Maior. Votaram pelo não arquivamento da matéria, além da Presidente, os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Antônio Sarmento Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. O Dr. Doriel Veloso Gouveia votou pelo não arquivamento e pelo rechaço da matéria. O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, votou pelo sobrestamento da matéria para que seja apreciada em conjunto com os destaques referente ao projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Proclamado o resultado: 05(cinco) votos pelo o arquivamento, de acordo com o parecer da relatora, 07 (sete) votos pelo não arquivamento da matéria, 01 (um) voto pelo não arquivamento e pelo rechaço da matéria e 01 (um) voto pelo sobrestamento da matéria para que seja apreciada em conjunto com os destaques referente ao projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Pela Presidente, foi proclamado o resultado da votação pelo não arquivamento da matéria pela maioria do Egrégio Colegiado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ